Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 163/2009 Erechim, 07 de Outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 157/2009, que Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais, previstas para o Licenciamento Ambiental, e institui Taxa de Indenização para a regularização.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 157/2009.

Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais, previstas para o Licenciamento Ambiental, e institui Taxa de Indenização para a regularização.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar, ainda que em desacordo com as normas legais, as empresas, detentoras ou não de Alvará Municipal, que estão instaladas em zoneamento cuja atividade desenvolvida não é prevista pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2.º Serão beneficiadas com a regularizão, de que trata o Art. 1.º desta Lei, as empresas que atenderem as seguintes condições:

I – Não estejam localizadas em logradouros públicos, oficializados pelo Município;

II – Possuam edificações em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

III – Comprovarem que foram estabelecidas no local até 31 de dezembro de 2006.

Art. 3.º Fica instituída a Taxa de Indenização, sujeita à penalidade pecuniária prevista na Legislação Tributária Municipal em vigor, no valor de 500 (quinhentas) URM's (Unidade de Referência Municipal).

Art. 4.º Para a obtenção do benefício previsto nesta Lei, a empresa interessada deverá requerer a regularização do Licenciamento Ambiental, instruindo o processo administrativo com os seguintes elementos:

I – Documento comprovando que a empresa está estabelecida no local conforme inciso V do Art. 1.º;

II – Recolhimento da taxa de indenização;

III – Certidão de Habite-se da edificação existente.

§ 1.º Após deferido o processo administrativo, será emitida a Certidão de Zoneamento, que atestará a regularidade da empresa.

§ 2.º A empresa terá o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da promulgação desta Lei para requer a regularização.

Art. 5.º Vencido o prazo previsto no § 2.º do Art. 3.º, o proprietário da empresa será notificado a regularizar a mesma, e se não o fizer em 30 (trinta) dias, será aplicada a Taxa de Indenização prevista no Art. 2.º, anualmente, até que a regularização seja realizada.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais, previstas para o Licenciamento Ambiental, e institui Taxa de Indenização para a regularização.

A regularização dessas empresas se torna necessária tendo em vista que são situações consolidadas, que vêm se arrastando há anos. O Município, em alguns casos, forneceu o Alvará às empresas, ignorando as proibições previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. Diante disso, não podemos penalizar as empresas que produzem a riqueza de nosso Município e geram empregos para nossa população.

Esse projeto de lei prevê que as empresas tenham oportunidade de regularizarem suas situações. Para isso, deverão comprovar que foram instaladas em nosso Município até 31 de dezembro de 2006, que não estão localizadas em logradouros públicos e, também, deverão pagar uma Taxa de Indenização, ao Município, no valor de 500 (quinhentas) URM's, o que equivale, neste ano, a R$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais).

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal